



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 474/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2709/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Considerando fonte 01.02.47 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde – Recursos de Ações e Serviços de Saúde Aplicação Direta.

Considerando que o valor será destinado para acobertar os serviços de coletas de lixo hospitalar, tendo em vista que, o gerenciamento dos resíduos infectantes, requer um conjunto de procedimentos que devem ser cuidadosamente planejados e implementados para prevenir a propagação de doenças, minimizar os impactos ambientais e também para atender a legislação vigente, (Resolução Anvisa de número 306 de 2004).

Considerando que os serviços de coletas de lixo hospitalar serão prestados no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas e nas demais Unidades Básicas de Saúde do Município, para os meses restantes deste ano.

Destacamos que a ficha que terá o valor anulado não trará prejuízo a SEMUSA, pois a mesma ficará com saldo suficiente para acobertar possíveis despesas com aquisição de material de consumo para o restante de 2019. Frisamos ainda que a ficha a ser anulada foi suplementada em abril desse ano para aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

de fraldas geriátricas em favor de pacientes acamados, tendo em vista que a ação foi realizada e teve saldo restante.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da comunicação interna nº 1405/SEMUSA/2019.

Diante do exposto supracitado, informamos a necessidade da abertura de crédito adicional suplementar pela anulação parcial de dotação.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 14 de agosto de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2709/GP/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente anulação de dotação orçamentária na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)		18.000,00
02.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.1001.2066.0001	MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA CO	18.000,00
3.3.94.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 0 1 02		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, fonte 01.02.47 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde – Recursos de Ações e Serviços de Saúde Aplicação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2709/GP/2019

Anulação (-)		- 18.000,00
02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA: 384		
10.301.0011.2058.0005	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	-18.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
F.R. Grupo: 0 1 02		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 14 de agosto de 2019.



JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2709/GP/2019

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
0011.2058	3.3.90.30	01.02.47	R\$ 18.000,00	-
1001.2066	3.3.94.39	01.02.47	-	R\$ 18.000,00

Jaru/RO, 14 de agosto de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



Memo 174
D.L. 2709

C.I	1.405/SEMUSA/2019	Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal
ORIGEM	SEMUSA	AUTORIZO CONFORME A LEI Data: 13/08/2019  João Gonçalves Silva Júnior Prefeito Municipal de Jaru
DESTINO	SEMAPLANF	
ASSUNTO	Suplementação de Ficha Orçamentária	
OBJETO	Crédito Adicional Suplementar Proveniente de Anulação	
DATA	07 de Agosto de 2019	

Ao Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

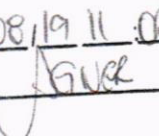
Com nossos cumprimentos, solicitamos a **Abertura de Crédito Adicional Suplementar Proveniente de Anulação**, no valor de **R\$: 18.000,00** (Dezoito Mil Reais).

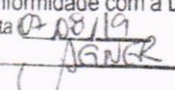
Considerando que o valor do Crédito Adicional será destinado para suplementar as fichas de Despesa com Coleta de Lixo Hospitalar do hospital municipal Sandoval de Araújo Dantas. Informamos que esta suplementação visa cobrir a despesas para o restante dos meses de 2019.

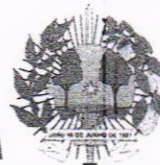
Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 42º e 43º, que relata o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II. Os provenientes de excesso de arrecadação; III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

SEMAPLANF
Recebido 07/08/19 11:00


PREFEITURA DE JARU
SEMAPLANF
Em Conformidade com a Lei
Data 07/08/19




Considerando que o Presente serviço de Coleta de Lixo Hospitalar e de suma importância a Secretaria Municipal de Saúde, aonde o mesmo é coletado, transportado, tratado e tem sua destinação final adequado, conforme as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Destacamos que o **Serviços e Prestado no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas e as Demais Unidades Básicas de Saúde.**

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui fichas orçamentárias com saldos suficientes para cobrir a presente despesa para o encerramento do ano, por isso a necessidade de suplementação.

Considerando que a ficha indicada para anulação, não trará prejuízo a secretaria, pois a ficha 384, ficará com saldo suficiente para o restante de 2019, não sendo necessário a sua suplementação futuramente.

Justificamos que a ficha 384 recebeu uma suplementação em Abril para aquisição de Fraldas para pacientes acamados, aquisição está já realizadas pela SEMUSA para os meses restante de 2019, por isso a secretaria não terá prejuízo em realizar anulação da presente ficha orçamentária.

Portanto, segue abaixo as dotações orçamentárias para abertura de um Crédito Adicional Suplementar:

Anulação:

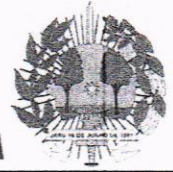
- ✓ **02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde**
- ✓ **10.301.0011.2058.0005 – Atenção a Linha de Cuidado ao Idoso**
- ✓ **3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 384**
- ✓ **Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).**

Suplementação:

- ✓ **02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde**
- ✓ **10.302.1001.2066.0001 – Manutenção dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade - MAC**
- ✓ **3.3.94.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 604**
- ✓ **Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:

Diego Mamede dos Santos
Coordenador de Planejamento,
Acompanhamento e Controle
Departamento - SEMUSA



ANEXO I - QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Acrescentar
0011.2058	3.3.90.30	01.02	R\$: 18.000,00	
1001.2066	3.3.94.39	01.02		R\$: 18.000,00

Atenciosamente,



TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde